



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)

**LEI Nº 674/2014**

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
(COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE POÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Poção Pernambuco, diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, naturais, tecnológicos, econômicos ou ambientais e consequentes prejuízos sociais, que excede a capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – Situação de Emergência é o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública é o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal. Provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á-de:

- I. Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal)
- II. Coordenador
- III. Presidente
- IV. Vice-Presidente
- V. Secretário Executivo

PUBLICADO  
EM 03/10/2014  
Bdas  
A SINATURA DO FUNCIONÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com) Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)

VI. Tesoureiro

Art. 6º A Coordenação da COMPDEC será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pela Coordenação nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e por representantes de Associações Rurais e de Moradores, Sindicatos, Entidades Acadêmicas, Representantes Religiosos, Poder Legislativo, Conselhos Municipais, Representantes das Secretarias Municipais e aberto para a convocação de voluntários conforme se faça necessário.

Parágrafo Único. As reuniões aconteceram uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º O mandato da Coordenação será de (2) dois anos revogáveis por mais dois, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do prefeito que os nomeou.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em, 26 de setembro de 2014.

  
EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS  
PRESIDENTE

  
RUTH BARBOSA SILVA ALVES  
1ª SECRETÁRIA

  
RISONETH REJANE DA SILVA  
2ª SECRETÁRIA